

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001150/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049318/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.203063/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH, CNPJ n. 74.075.938/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YURI CASTRO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Gestão de Recursos Hídricos**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A COGERH reajustará a tabela salarial de seus(suas) empregados(as) conforme o índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2023 a abril de 2024, acrescido de 1% (um por cento), correspondente a 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão pagos, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, ressalvados os prazos de compensações bancárias. Quando o(a) trabalhador(a) sair de férias, o salário será acrescido 1/3 (um terço) a mais e deverá ser pago até 7 (sete) dias do início do período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE SALARIAL

O efeito retroativo do reajuste de **4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)** incidirá sobre as verbas salariais (salário-base, férias e décimo terceiro salário) a partir de maio de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Caso haja disponibilidade financeira, a COGERH adiantará, a pedido do(a) empregado(a), 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário na folha de pagamento de fevereiro ou de junho ou no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A referida disponibilidade financeira deverá ser demonstrada através de fluxo de caixa projetado para o ano de concessão, constante em processo administrativo, devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Presidência da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Caso o(a) empregado(a) beneficiário(a) do aludido adiantamento seja desligado(a) da COGERH, por qualquer motivo, no período de fevereiro a junho, a diferença entre o valor do adiantamento e o que o(a) empregado(a) fizer jus será descontada proporcionalmente na rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Em caso de gozo de férias no mês de janeiro, será concedido adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário em fevereiro ou em junho, a pedido do(a) empregado(a), nos termos das normas regulamentadoras da matéria vigentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Será concedida gratificação por titularidade aos(às) empregados(as) efetivos(as), que tenham concluído cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, em percentuais de: 15% (quinze por cento) para Especialistas, 20% (vinte por cento) para Mestres(as) e 25% (vinte e cinco por cento) para Doutores(as). A análise documental será realizada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A COGERH pagará Gratificação por Condução de Veículos aos(às) seus(suas) empregados(as) efetivos(as). Esta gratificação será devida ao(à) empregado(a) credenciado(a) na Gerência Administrativa - GEADM, como condutor(a) de veículo locado ou próprio da COGERH, mediante Portaria da Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O valor diário fornecido ao(à) condutor(a) de veículo será de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), por dia de condução do veículo da COGERH, no qual o(a) empregado(a) receberá junto ao pagamento do salário, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais) por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O(A) empregado(a) que for nomeado expressamente para substituir quem exerça cargo de direção e demais funções com gratificação, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, fará jus ao recebimento proporcional desta gratificação, sem prejuízo para o substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O valor da gratificação a que se refere o caput da presente cláusula será calculado tomando por base o valor da diferença entre as gratificações recebidas pelo(a) substituto(a) e pelo(a) substituído(a).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COGERH conservará congelado os percentuais relativos aos anuênios dos(as) empregados(as) que já possuem direito garantido em 1% (um por cento) ao ano, nos períodos referentes a 01/07/1994 a 30/06/2000 e de 01/07/2006 a 30/06/2008.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - HORA AULA INSTRUTOR

A COGERH pagará hora/aula aos(às) empregados(as) efetivos(as) instrutores(as) que ministrarem cursos aprovados pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, previstos em Plano de Capacitação Anual, regulamentado em norma interna e autorizados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORA AULA INSTRUTOR

Cursos não previstos em Plano de Capacitação, a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas analisará a demanda junto à Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – HORA AULA INSTRUTOR

Cursos ministrados pelos(as) empregados (as) efetivos (as) dentro do horário de trabalho pagar-se-á R\$ 108,27 (cento e oito reais e vinte e sete centavos) hora/aula, e fora do horário de expediente pagar-se-á R\$ 162,43 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) hora/aula.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO POR USO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO

A COGERH reembolsará, aos(às) empregados(as), as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo pelos(as) mesmos(as), prescritos por médico até o valor de R\$ 676,79 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) por mês, mediante a apresentação de cupom fiscal e receita médica, a título de ressarcimento. A receita médica deverá ser apresentada à Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas com a periodicidade anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REEMBOLSO POR USO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO

Os casos em que as despesas com medicamentos forem acima do valor restituível pela Companhia serão levados às considerações da Diretoria.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A COGERH manterá aos(às) empregados(as) efetivos(as) o Programa de Remuneração Variável que foi aprovado pelo Conselho de Administração. A execução do Programa de Remuneração Variável será

realizada anualmente com pagamento até o mês de maio do ano seguinte, conforme norma elaborada pela COGERH, de acordo com anexo devidamente arquivado no Sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A COGERH fornecerá aos(às) seus(suas) empregados(as) efetivos(as) 22 (vinte e dois) vales-alimentação por mês, no valor de R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) cada, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total dos vales no salário de cada empregado(a), estendendo este benefício durante gozo de férias, licença médica ou maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VALE ALIMENTAÇÃO

Excepcionalmente, no mês de dezembro, serão acrescidos 14 (quatorze) vales-alimentação no valor de R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) cada, como complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – VALE ALIMENTAÇÃO

O efeito retroativo do reajuste de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) incidirá sobre o benefício vale-alimentação a partir de maio de 2024.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A COGERH pagará o valor de até R\$ 924,48 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais por cada filho(a), enteado(a) e dependente com guarda judicial do funcionário ou cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, de empregado(a), com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade auxílio creche e o mesmo valor por cada filho(a) de empregado(a), a partir de 5 (cinco) anos de idade, a título de indenização na modalidade auxílio educação, cessando o referido benefício quando o(a) filho(a) concluir o ensino médio, ambos mediante comprovação do contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, bem como, ao final de cada ano, a apresentação da declaração de quitação anual para a Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Caso o(a) empregado(a) possua cônjuge ou companheiro(a) também empregado(a) da COGERH, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta cláusula será concedido por filho(a), enteado(a) e dependente em favor de um(a) deles(as).

PARÁGRAFO SEGUNDO – AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

O(A) empregado(a), em qualquer caso, deverá efetuar comprovação do contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, bem como, ao final de cada ano, a apresentação da declaração de quitação anual para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Será concedido ainda, excepcionalmente no mês de novembro de cada ano, o mesmo valor para fins de realização de matrícula, independente da realização antecipada de matrícula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COGERH fornecerá o plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e o plano de assistência odontológica a todos(as) os(as) empregados(as) efetivos(as) e seus(suas) dependentes, de

empresas reconhecidas nacionalmente e com atuação em todo Estado do Ceará, devendo o valor das mensalidades serem pagas pela COGERH, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo), na prestação de cada empregado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

São considerados dependentes dos(as) empregados(as) efetivos(as) o(a) esposo(a)/companheiro(a), mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, e filho(a), enteado(a) e dependente (com guarda judicial do(a) empregado(a) ou do(a) cônjuge), solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos e 12 (doze) meses, quando universitários(as); ou filhos(as) inválidos(as) com qualquer idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Não atendidos os critérios do parágrafo primeiro, o(a) empregado(a) efetivo(a) poderá manter no rol de seus(suas) dependentes seus(suas) filhos(as), enteados(as) e dependentes (com guarda judicial do empregado(a) ou do(a) cônjuge) acima de 21 (vinte e um) anos, desde que as despesas referentes ao plano de saúde e assistência odontológica destes(as) dependentes ocorram por conta do(a) empregado(a), com desconto integral da folha de pagamento, contanto que haja viabilidade legal e contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Como previsto no caput desta cláusula, a COGERH permanecerá pagando plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e, à critério do(a) empregado(a) efetivo(a) e obedecido o contrato vigente, fazer a opção pelo plano de assistência médico-hospitalar com acomodação em apartamento, arcando o(a) empregado(a) com a diferença de valores entre os planos.

PARÁGRAFO QUARTO – PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O(A) empregado(a) efetivo(a) que desejar poderá realizar a adesão do plano odontológico fornecido pelo SINDIAGUA, cujo pagamento deste benefício será realizado através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COGERH custeará o plano de saúde e o plano odontológico do(a) empregado(a) aposentado(a) e de seu(sua) o(a) esposo(a)/companheiro(a), mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de seu desligamento e, para o(a) empregado(a) aposentado(a) por invalidez, a COGERH custeará o plano de saúde e o plano odontológico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua aposentadoria, contanto que haja viabilidade legal e contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Decorrido o lapso temporal do parágrafo quinto, o(a) aposentado(a) e seus(suas) dependentes poderão optar pela permanência no plano de saúde e o plano odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado(a) e empresa), na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento, contanto que haja viabilidade legal e contratual. Em caso de inadimplência do(a) beneficiário(a) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, o benefício será interrompido imediatamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a COGERH complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – (INSS) ao(à) empregado(a), que consiste na diferença entre o valor do benefício concedido e a remuneração do(a) empregado(a), por todo período do afastamento, desde que comprovado por laudo médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao(À) empregado(a) afastado(a) por acidente de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, fica assegurada a percepção do auxílio-doença e demais benefícios por todo o período de

afastamento, excetuando-se hipótese de lavratura de aposentadoria pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Após análise do laudo médico, a COGERH poderá indicar novo(a) médico(a) credenciado(a) ao plano de saúde do(a) empregado(a) a fim de ser emitido novo laudo, cuja custas correrão por conta do(a) empregado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM CASO DE ENFERMIDADE DO(A) EMPREGADO(A) APOSENTAD

Em caso de afastamento por motivo de doença de empregado(a) público(a) já aposentado(a) pelo INSS e com contrato de trabalho vigente junto à COGERH, será mantido o pagamento em folha a partir da data do efetivo afastamento de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM CASO DE ENFERMIDADE DO(A) EMPREGADO(A) APOSENTADO(A)

O valor previsto no parágrafo anterior será pago, a partir do afastamento, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias por ano. Devendo o(a) mesmo(a) retornar ao serviço após este prazo, sob pena de suspensão do pagamento salarial até o seu retorno.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A COGERH fornecerá ao(à) empregado(a) efetivo(a) um auxílio-funeral em valor correspondente a 3,5 vezes do salário-base inicial da carreira de analista (Classe/Nível: I; Faixa: A), constante no PCCS Revisado, por sua morte ou de seus(suas) dependentes, assim considerados(as): esposo(a), companheiro(a) habilitado na Previdência Social ou no Imposto de Renda, pais, filho(a), enteado(a) e dependente com guarda judicial do funcionário ou cônjuge, menor de 24 (vinte e quatro) anos, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, e inválidos(as) com qualquer idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado(a) ou de beneficiários(as), conforme acima discriminados(as), que possua vínculo com mais de um(a) empregado(a), o auxílio será pago de forma rateada entre os(as) requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AUXÍLIO FUNERAL

A concessão do benefício será efetivada mediante: requerimento e atestado de óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUXÍLIO FUNERAL

O(A) empregado(a) efetivo(a) deverá preencher formulário disponibilizado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, indicando os(as) beneficiários(as) do auxílio em caso de falecimento do(a) empregado(as) ou, na falta deste, será pago aos(às) mesmos(as) beneficiários(as) descritos(as) no seguro de vida, pelo(a) empregado(a).

PARÁGRAFO QUARTO – AUXÍLIO FUNERAL

A COGERH deverá comunicar sobre o benefício a pelo menos um(a) dos(as) dependentes, que deverá solicitar o auxílio em até 60 (sessenta) dias da comunicação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A COGERH garantirá o seguro de vida em grupo no valor de R\$ 322.871,82 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), em favor de seus(suas) empregados(as) efetivos(as), adequando o benefício/prêmio à legislação pertinente, procedendo ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total da prestação de cada empregado(a), no salário de cada empregado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

O capital segurado será reajustado respeitando a anualidade e o índice previsto no instrumento contratual.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A COGERH, durante a vigência do presente acordo, estudará a viabilidade de um Plano de Previdência Complementar aos(às) seus(suas) empregados(as), custeado paritariamente pelo(a) participante e pela patrocinadora, mediante comissão designada, formalmente, para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Para consecução do disposto no Caput desta cláusula, a COGERH poderá aderir, na qualidade de patrocinadora, ao plano de benefício previdenciário complementar administrado pela entidade fechada a que se refere o art. 32 da Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O disposto no parágrafo primeiro desta cláusula fica condicionado à apresentação, aos(às) empregados(as) e ao Sindicato da categoria, dos estudos de viabilidade jurídica, atuarial, operacional e econômico-financeira desenvolvidos pela COGERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

As diárias e/ou ajuda de custo, serão concedidas aos(às) empregados(as) efetivos(as) da Companhia conforme Decreto Governamental nº 35.922 de 27.03.2024 e alterações, até a implantação do seu plano de diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONCESSÃO DE DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

A COGERH atualizará e implantará, até dezembro de 2024, o estudo coordenado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que tem o objetivo de desenvolver/criar/adequar sua própria tabela de diárias/ajuda de custo, e respectivo regulamento, após a aprovação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORADIA

A COGERH pagará auxílio-moradia no valor de até R\$ 1.353,60 (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) em favor dos(as) empregados(as) efetivos(as) que forem transferidos de Fortaleza para o interior, e vice-versa, ou entre as Gerências Regionais, somente nos casos em que forem do interesse da Companhia, desde que haja alteração de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO – AUXÍLIO MORADIA

O benefício previsto nesta cláusula será concedido pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do(a) empregado(a), mediante comprovante de despesa com moradia em um prazo de até 3 (três) meses (no nome do(a) empregado(a) ou do(a) cônjuge).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO(A) FILHO(A) DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A COGERH pagará o valor de até R\$ 1.579,36 (hum mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) mensais por filho(a), enteado(a) e dependentes com guarda judicial do empregado(a) efetivo ou do cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, a título de indenização, aos(às) empregados(as) efetivos(as) com filhos(as) dependentes com DEFICIÊNCIAS, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles(as) cujo campo visual seja menor ou igual a 20% (vinte por cento) no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles(as) que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados(as) aqueles(as) cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral ou unilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças/transtornos: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante, Transtorno do Espectro Autista - TEA (desde que dependente no Imposto de Renda), Transtorno de Déficit de Atenção - TDA e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH (nestes 2 (dois) últimos casos, estabelecendo o limite de idade até 18 (dezoito) anos para recebimento do benefício).

PARÁGRAFO ÚNICO – AUXÍLIO(A) FILHO(A) DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o(a) empregado(a) efetivo(a) deverá apresentar um Laudo Médico especializado na área, atestando o grau do estado de saúde do(a) filho(a), enteado(a) e dependente (com guarda judicial do empregado(a) efetivo ou do(a) cônjuge). A data para a concessão será a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, na folha de pagamento seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Conforme previsão no Estatuto Social da COGERH, será assegurada assistência jurídica ao(à) empregado(a) que, no exercício da função, vier a necessitar em processos judiciais e administrativos contra eles(as) instaurados, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A COGERH concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) efetivos(as), a título de adiantamento salarial, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, pago pela Companhia quando do

recebimento de suas férias, reembolsável pelo(a) trabalhador(a) em até 10 (dez) parcelas, não cumulativas, sem juros e correção monetária, a partir do mês subsequente ao gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Caso o(a) empregado(a) deseje utilizar o empréstimo de férias, deverá comunicar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas na sua Programação de Férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica facultado aos(às) empregados(as) efetivos(as) da COGERH converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhes seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A COGERH manterá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos(as) empregados(as) efetivos(as) da Companhia. Caso haja necessidade de alterações, o Sindiagua deverá ser consultado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a redução da carga horária de 40 (quarenta horas) horas para 20 (vinte horas) horas, limitados aos casos em que haja exercício do magistério, com redução proporcional de salário, no entanto mantendo-se os benefícios. Para tanto, o(a) empregado(a) deverá renunciar a Dedicção Exclusiva (DE) junto à Universidade e semestralmente apresentar declaração da Instituição de Ensino, como também contrato de trabalho estabelecido com a mesma, com firmas devidamente reconhecidas, que possuem carga horária de 40 (quarenta) horas com aquela instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Os(As) empregados(as) efetivos(as) que possuam carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais terão direito a retornar a carga horária normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA PARA PAIS COM FILHOS(AS) PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido ao(a) empregado(a), mãe ou pai de portador(a) de necessidades especiais, o afastamento de até 4 (quatro) horas diárias, desde que comprovada a condição de portador(a) de necessidade especial do(a) filho(a), por atestado médico oficial, bem como apresentação de declaração (de próprio punho) de que o(a) empregado(a) é o(a) único(a) pessoa a acompanhar o(a) filho(a) aos tratamentos diários, não cabendo perdas financeiras nem compensação no banco de horas. O horário efetivo de expediente deverá ser ajustado previamente com o(a) superior(a) imediato(a). Anualmente, deverão ser

apresentados, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, os atestados médicos que comprovem a necessidade dos tratamentos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Norma referente ao Banco de Horas está devidamente implantada e utilizada pelos(as) empregados(as) da Companhia em regime de compensação de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

A COGERH autoriza o(a) presidente da associação a se afastar do exercício funcional, um período na semana, de meio expediente ou 02 (dois) dias ao mês, para desempenhar suas competências no exercício de Presidente da Associação dos(as) empregados(as) efetivos(as) da COGERH, desde que justificada, na qual a ausência será abonada na justificativa do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIAS DE LUTO

A COGERH concederá o afastamento de 5 (cinco) dias úteis por motivo de luto, nos casos inerentes ao assunto, conforme disposto na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ANIVERSÁRIO

A COGERH concederá 01 (um) dia de folga ao(à) empregado(a) efetivo(a), como abono aniversário a ser gozado em qualquer dia do mês de seu respectivo aniversário, conforme acordado com o seu(sua) superior(a) imediato(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE CASAMENTO

A COGERH concederá 3 (três) dias úteis de recesso ao(a) empregado(a) efetivo(a), a ser utilizado por seu casamento civil ou para data de casamento religioso.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A COGERH concederá licença maternidade em favor de suas empregadas, mães biológicas ou adotivas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e licença paternidade, em favor de seus empregados(as) efetivos(as), pais biológicos ou adotivos, pelo período de 20 (vinte) dias).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A COGERH liberará o(a) empregado(a), com a devida comprovação de um atestado médico de acompanhamento (declaração de acompanhante), de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 30 (dias) anuais intercalados, ou prazo de 15 (dias) anuais consecutivos, para acompanhamento de pais, cônjuges, filhos(as) ou companheiro(a), que se encontrem internados(as) em tratamento hospitalar ou domiciliar, conforme Norma Interna.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A COGERH manterá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e medicina no trabalho, conforme prevê a NR 5 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – SEGURANÇA NO TRABALHO

A COGERH realizará anualmente diagnóstico de situação atual de possíveis ambientes perigosos e insalubres, através de contratação de empresa especializada.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica constituída uma Mesa de Negociação Permanente, composta por membros indicados pelo SINDIAGUA e pela COGERH.

PARÁGRAFO ÚNICO – MESA DE NEGOCIAÇÃO

As partes regulamentarão o funcionamento e a composição da Mesa de Negociação Permanente, prevista do caput desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação e registro deste Acordo, pela SRTE/CE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REUNIÃO E DO QUADRO DE AVISOS

A Diretoria da COGERH se compromete a receber, uma vez por mês, a Diretoria do SINDIAGUA, para possibilitar o acompanhamento e o cumprimento do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA REUNIÃO E DO QUADRO DE AVISOS

A COGERH assegurará ao Sindicato a colocação de quadro de avisos em local definido pelas partes, para afixação de avisos e documentos de interesse dos(as) empregados(as) efetivos(as).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Mediante apresentação de autorização individual assinado pelo(a) empregado(a), a COGERH efetuará anualmente, desconto em folha de pagamento referente a um dia de trabalho do salário base, no mês de março, e procederá ao repasse para o SINDIAGUA até o dia 30 de abril.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/ INQUÉRITO

Nos casos em que seja formada comissão de sindicância/inquérito administrativo, o SINDIAGUA indicará um membro empregado(a) da COGERH para compor a comissão e acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo empregado(a) efetivo(a) da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS SINDICAIS

A COGERH liberará o ponto do(a) empregado(a) que desejar participar das Assembleias Gerais, Congressos, e reuniões para elaboração de propostas ou deliberações de acordos coletivos e este(a) deverá apresentar a lista de presença como comprovação de participação no referido evento para o(a) gerente imediato(a) e para a Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Fica pactuado entre as partes a manutenção da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até que se encerrem as negociações e ocorra a celebração do próximo acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida por motivo de aplicação das normas deste Acordo será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FORO COMPETENTE

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOTAÇÃO DO EMPREGADO(A) EFETIVO(A)

Fica acordado, a partir da homologação deste acordo, que a COGERH abrirá concurso de remoção para remanejamento para qualquer gerência regional ou Sede desta Companhia, antes de novos concursos ou para necessidades da Companhia.

}

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH

ANEXOS
ANEXO I - ATA COGERH

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA COGERH

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.